

# Código de defesa do pagador de impostos entre Holmes e Marshall

**Autor(a):** Fernando Facury Scaff

**Publicado em:** 25 de julho de 2022

**Publicação:** conjur\_import

**Link JurisTube:** <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/codigo-de-defesa-do-pagador-de-impostos-entre-holmes-e-marshall>

**Fonte original:**

<https://conjur.com.br/2022-jul-25/justica-tributaria-codigo-defesa-pagador-impostos-entre-holmes-marshall>

**Identificador citável:** [juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/codigo-de-defesa-do-pagador-de-impostos-entre-holmes-e-marshall#ep-6651c1c5](https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/codigo-de-defesa-do-pagador-de-impostos-entre-holmes-e-marshall#ep-6651c1c5)

## Resumo

*Trato de Projeto de Lei Complementar — PLP 17/2022, proposto pelo deputado Felipe Rigone (União-ES), que "estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios p*

## Texto integral

Trato de Projeto de Lei Complementar — PLP 17/2022 , proposto pelo deputado Felipe Rigone (União-ES) , que "estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária". Embora não conste do texto, o nome de guerra pelo qual o PLP 17/22 vem sendo conhecido é Código de Defesa do Pagador de Impostos , contra o qual registro certa implicância, pois advém do idioma inglês, taxpayer , devendo ser utilizado o termo em português, Código de Defesa do Contribuinte , que, aliás, consta da justificativa de sua proposição. Trata-se de uma iniciativa oportuna e tardia, pois diversos estados já instituíram Códigos de Defesa do Contribuinte, como São Paulo (iniciativa do então deputado Rodrigo Garcia, atual governador do Estado), Paraná , Pará e muitos outros. Não é necessário mencionar que seu texto atrai polarizações, sendo louvado pelos contribuintes e atacado pelos fiscos, que passaram a o denominar de Código de Defesa do Sonegador , o que é absolutamente injusto. Muitas de suas disposições estão expressamente descritas na Constituição e em outras normas, sendo apenas uma transcrição de seus preceitos, tais como a ampla defesa e o contraditório (artigo 3º, IV e artigo 9º, PLP e artigo 5º, LV, CF), a menor onerosidade na cobrança do crédito fiscal (artigo 4º, PLP e diversas normas do CPC), legalidade (artigo 5º, PLP e artigo 150, I, CF) e por aí vai. Todavia, traz inovações de relevo, como a regra da equivalência na cobrança das taxas (artigo 6, II, PLP), o que já foi consagrado pela jurisprudência do SFT (ver ADI-MC-QO 2.551, ministro Celso de Mello), mas é completamente ignorada por estados e municípios. Outro aspecto importante é estabelecer a boa-fé presumida do contribuinte (artigo 7º, PLP), o que deveria ser a regra nas relações com os Fiscos, mas que, na prática, ocorre o inverso. Inovação oportuna, que infelizmente se faz necessária, é a de o contribuinte receber "adequado e eficaz atendimento pela repartição fazendária", devendo ser "tratado com respeito e urbanidade pelos servidores da Fazenda Pública" (artigo 11, PLP). Isso nem sempre ocorre, mas será inócuo caso fique apenas na letra da lei. As regras processuais e

procedimentais também já constam de inúmeras normas de todos os níveis federativos (artigos 13 a 15, PLP), sendo introduzida uma novidade (artigo 16, PLP) que é a da defesa prévia do contribuinte, como uma espécie de proposta de ajuste de conduta prévia à instauração do litígio. Isso já é adotado em alguns estados e na União, mas sem eficácia, pois o Fisco quase nunca ouve o que o contribuinte relata, sendo, no mais das vezes, apenas uma etapa prévia a ser cumprida de forma burocrática. É preciso que um fale e o outro escute. É interessante a proposta de que "o mero pertencimento a um mesmo grupo econômico não enseja solidariedade tributária" (artigo 17, PLP), o que é um corolário da pressuposição da boa-fé do contribuinte. É oportuno estabelecer que as fianças e outras garantias que o contribuinte deve oferecer para suspender o crédito tributário devem ser reembolsadas ao final da lide (artigo 21, PLP), o que nem sempre é deferido pelo Judiciário (embora o CPC admita), sendo um custo gigantesco para as empresas. A regra da compensação plena entre débitos e créditos entre contribuintes e fiscos é igualmente positiva (artigo 24, PLP), sendo muito mais aplicável aos estados e Municípios do que à União, pois o sistema Per/Dcomp federal tem sido bastante eficaz nesse sentido, embora deva ser aperfeiçoado. Vedar a presença de força policial nas ações fiscais, com exceções, é igualmente positivo (artigo 25, IV, PLP), pois visa reduzir a espetacularização tão usual em tempos recentes. No mesmo sentido, é adequado deixar ainda mais claro que o processo penal não pode ser usado para a cobrança de impostos (o que, infelizmente, é uma deturpação usual), devendo-se aguardar o encerramento da fase administrativa-fiscal (artigo 28, PLP). Por outro lado, é esdrúxula a tentativa de amarrar a interpretação ao que "foi veiculado pela lei que institua o tributo" (artigo 25, V, PLP). Isso seria mais adequado às leis que afastam a tributação, como os diversos Refis em todos os níveis federativos, que muitas vezes são boicotados pelos servidores dos Fiscos incumbidos de sua aplicação, por dela discordar. Mesmo assim o texto é inadequado, tal qual proposto. As normas da Lindb são melhores nesse sentido. Gosto da proposta de redução do prazo prescricional de cinco para três anos (artigos 31 e 34, PLP), pois as fazendas públicas foram bastante equipadas ao longo do tempo, desde a promulgação do CTN até os dias atuais, e a redução do prazo ampliará a segurança jurídica e induzirá eficácia em sua cobrança. Falta uma regra de transição para regular esse meio tempo. Grosso modo, o PLP 17/22 é repetitivo de outras normas já vigentes e nem sempre cumpridas, devendo ser aperfeiçoado ao longo do processo legislativo, e não descartado. Reunir tais normas em um mesmo texto é uma iniciativa oportuna, que pode redundar em melhorar as relações fisco-contribuintes, porém jamais deverá ser lido como um salvador da pátria. Se fosse, os Códigos estaduais já teriam melhorado essa relação. Sob meu ponto de vista é necessário previamente considerar que a "tributação fica entre 'preço da civilização' e 'poder de destruir' ", conforme expus há quase uma década, entremeando as conhecidas frases de Oliver Wendell Holmes (1841-1935), juiz da Suprema Corte norte-americana: "Impostos são o preço que nós pagamos por uma sociedade civilizada", com a proferida por outro Juiz da Suprema Corte dos EUA quase 100 anos antes, John Marshall (1755-1835): "O poder de tributar envolve o poder de destruir". Permaneço com a impressão de que "a tributação como o preço da civilização" está superfaturada no Brasil atual, pois estamos mais próximos do "potencial destrutivo do poder de tributar". Marshall permanece vencendo Holmes. Triste.

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

SCAFF, Fernando Facury. Código de defesa do pagador de impostos entre Holmes e Marshall. *conjur\_import*, 25 jul. 2022. Disponível em: <https://conjur.com.br/2022-jul-25/justica-tributaria-codigo-defesa-pagador-impostos-entre-holmes-marshall>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/fernando-facury-scaff/codigo-de-defesa-do-pagador-de-impostos-entre-holmes-e-marshall>. Acesso em: 2 out. 2026.

### APA 7ª edição

Scaff, F. F. (2022, July 25). Código de defesa do pagador de impostos entre Holmes e Marshall. *\*conjur\_import\**. <https://conjur.com.br/2022-jul-25/justica-tributaria-codigo-defesa-pagador-impostos-entre-holmes-marshall>

### Chicago Author-Date (17ª ed.)

SCAFF, Fernando Facury. 2022. “Código de defesa do pagador de impostos entre Holmes e Marshall.” *\*conjur\_import\**, July 25. <https://conjur.com.br/2022-jul-25/justica-tributaria-codigo-defesa-pagador-impostos-entre-holmes-marshall>

### BibTeX

```
@article{fernando-facury-scaff-c-digo-de-defesa-do-pagador-de-impostos--2022,  
author = {Scaff, Fernando Facury},  
title = {Código de defesa do pagador de impostos entre Holmes e Marshall},  
journal = {conjur_import},  
year = {2022},  
url = {https://conjur.com.br/2022-jul-25/justica-tributaria-codigo-defesa-pagador-impostos-e-  
ntre-holmes-marshall},  
urldate = {2022-07-25}  
}
```



### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos:*  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colonistas/fernando-facury-scaff/codigo-de-defesa-do-pagador-de-impostos-entre-holmes-e-marshall>  
PDF gerado em 2026-10-02 04:50 UTC